LEI N°. 3.496, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"**Desafeta área para fins do Programa Habitacional de Interesse social do Município de Quirinópolis, e dá outras providências**".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação pública e incorporada à classe de bens dominais do Município, para fins do Programa Habitacional de Interesse social do Município de Quirinópolis, a área de 3.145,69m2, sendo parte da Quadra 24 – Área Institucional, da área total de formato irregular de 14.618,20 metros quadrados, nas divisas: Frente dividindo com a Rua Anésia Naves em 234,34 + 11,57 metros + 34,43 + 61,35 metros, dividindo com a Rua Anésia Naves; lateral direita, dividindo Rua Anésia Naves EM 7,88 metros + 14,15metros; lateral esquerda, dividindo com a Rua Anésia Naves em 5,39 metros, e; pelo fundo, dividindo com a Rua Gabriel Mangaba em 285,92 metros, identificada no memorial descritivo em anexo, matrícula sob o nº. 29.393 do CRI local, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Quirinópolis, autorizado a proceder o desmembramento, à abertura de matrícula para a área desmembrada e remanescente, conforme croqui e memorial descritivo anexo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento